



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município do Meio Ambiente**

**LICENÇA AMBIENTAL – Licença de Operação**

**Nº: 017/2023**

A Secretaria de Município do Meio Ambiente do Rio Grande, criada pela Lei Municipal N° 5.793/2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n° 99.274/1990 e conforme habilitação homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), no uso das atribuições conferidas pela Resolução CONSEMA N° 372/2018 e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal N° 7.966/2015 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do Processo Administrativo N°136/2009, expede o presente documento de Licença Ambiental que autoriza:

**I. DADOS DO EMPREENDEDOR**

**Razão Social:** Sagres Operações Portuárias Ltda.  
**CNPJ:** 05.291.903/0001-92  
**Endereço:** Avenida Major Carlos Pinto, 530  
**Bairro/CEP:** Cidade Nova/96.211-020  
**Município/Estado:** Rio Grande/RS  
**E-mail:** lcarrion@sagresrg.com.br

**II. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

**Razão Social:** Sagres Operações Portuárias Ltda.  
**CNPJ:** 05.291.903/0004-35  
**Endereço:** Avenida Honório Bicalho, s/n°  
**Bairro/CEP:** Porto Novo/96201-020  
**Área total do empreendimento:** 87.780,00 m<sup>2</sup>  
**Latitude/Longitude:** 32°2'42.26"S/52°4'30.59"O

**III. DADOS DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE**

**Atividades:** Oficina Mecânica (CODRAM 3.430,20) conforme Resolução CONSEMA n° 372/2018 e atualizações  
**Potencial Poluidor:** Médio e Médio, respectivamente  
**Área útil licenciada:** 2.086,60 m<sup>2</sup>  
**Vigência:** 31/03/2023 a 31/03/2027

**IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO**

**Nome:** Lillian Lucas Carrion  
**Conselho Profissional:** CRBio 081546/03D  
**ART:** 2014/14405



# Prefeitura Municipal do Rio Grande

## Secretaria de Município do Meio Ambiente

### IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

---

#### 1. Condições gerais:

- 1.1. Esta Licença contempla a operação da atividade de **Oficina Mecânica** (CODRAM 3.430,20 – Resolução CONSEMA n° 372/2018 e atualizações) para a empresa de razão social **Sagres Operações Portuárias Ltda.**, localizada na Avenida Honório Bicalho, s/n°, Porto Novo, Rio Grande/RS, em área útil de 2.086,60 m<sup>2</sup>;
- 1.2. Esta licença contempla também as atividades secundárias de **Posto de Abastecimento Próprio com Tanque Aéreo** (CODRAM 4750,52 – Resolução CONSEMA n° 372/2018 a atualizações) e **Depósito para Armazenamento de Produtos em Geral** (CODRAM 4.130,90 – Resolução CONSEMA n° 372/2018 e atualizações), totalizando para tal área útil de 87.900,00 m<sup>2</sup> e sendo ambas as atividades desenvolvidas para fins próprios da empresa;
- 1.3. O empreendimento está inserido nas dependências do Cais Comercial do Porto Novo, sob a administração da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, ocupando os Armazéns A6, B1, B2, B3, B4, B5, B6, C2, C4, C5, C6 e Pátios T1 e T2;
- 1.4. Esta licença não contempla outra atividade diferente da informada pelo empreendedor e que não tenha sido apresentada na documentação entregue à SMMA;
- 1.5. No caso de qualquer alteração nos procedimentos operacionais (alteração do tipo de procedimento, ampliação de área, realocação, etc.), a SMMA deverá ser previamente consultada;
- 1.6. De imediato, a empresa deverá sanar os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a operação da sua atividade;
- 1.7. O empreendedor deverá adotar medidas que minimizem ou evitem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas durante a operação do empreendimento objeto deste licenciamento;
- 1.8. O empreendedor será responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do seu empreendimento;
- 1.9. Deverá ser apresentado à SMMA, **no prazo de 30 (trinta) dias, Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA**, conforme preconiza a Instrução Normativa n° 6/2013 e a Instrução Normativa n° 10/2013, em se tratando de atividade contemplada nas referidas normas. Em caso contrário, deverá o empreendedor entregar à SMMA, **no mesmo prazo, comprovante de CTF/APP da carga (origem) e descarga (destino) da madeira armazenada junto aos Pátios T1 e T2 ou declaração da sua inexigibilidade**;
- 1.10. O empreendimento deverá atender às condições e restrições da Licença de Operação expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para os empreendimentos que operam na área interna ao Porto Organizado;
  - 1.10.1. A empresa deverá manter sua participação nas atividades de Educação Ambiental efetuadas pelo Porto Organizado, bem como promover a multiplicação destas atividades



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município do Meio Ambiente

junto aos seus funcionários;

- 1.10.2.** A empresa deverá estar incluída no Plano de Gestão Ambiental Integrada e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Porto Organizado;
- 1.10.3.** Deverá ser entregue à SMMA durante a vigência desta licença, **em janeiro de cada ano, Relatório Técnico indicando todas as medidas de controle adotadas, bem como as participações da empresa nos planos e programas a que se refere a condicionante 1.11;**
- 1.11.** Deverá ser apresentado à SMMA durante a vigência desta licença, **em janeiro de cada ano, Planilha de Movimentação de Carga dos Pátios T1 e T2,** indicando quantitativo e nota fiscal correspondente, assinada tanto pelo responsável pelo controle da referida movimentação quanto pelo responsável pela empresa;
- 1.12.** Quando da contratação de serviços terceirizados passíveis de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá se atentar para locais/empreendimentos que possuam licença ambiental vigente, devendo cópia dos referidos contratos e das referidas licenças serem encaminhados à SMMA;
- 1.13.** Esta licença só é válida se atender às legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes;
- 1.14.** Mediante decisão motivada, a SMMA poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo Art. 12 da Lei Municipal nº 7.966/2015;
- 1.15.** Deverá **ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental,** conforme modelo a ser requerido junto à SMMA, devendo ser encaminhado registro fotográfico comprobatório **no prazo de 60 (sessenta) dias.** A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.
- 1.16.** No caso de desativação das atividades, deverá ser apresentado Plano de Encerramento à SMMA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

## **2. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:**

- 2.1.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151 e nº 10.152, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 2.2.** Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante as atividades, de modo a não causar incômodos à vizinhança;
- 2.3.** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas nem material particulado na atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município do Meio Ambiente

2.4. O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e veículos a fim de controlar a emissão de poluentes, em locais devidamente licenciados para tal.

#### **3. Quanto ao sistema de abastecimento de água:**

3.1. A água a ser utilizada para o desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Unidade de Saneamento da cidade do Rio Grande/RS;

3.2. Fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SMMA, de Outorga do Uso da Água, solicitada junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

#### **4. Quanto ao esgotamento sanitário e à drenagem pluvial:**

4.1. O efluente sanitário gerado no empreendimento deve ser mantido conectado à rede coletora por meio da estrutura do Porto Organizado;

4.2. Fica proibida a descarga de águas servidas ou resíduos nos logradouros públicos, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 3514/1980;

4.3. Não será permitido o lançamento de esgoto sanitário no sistema de esgotamento de águas pluviais;

4.4. Não será permitido o lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário;

4.5. O empreendedor deverá manter os componentes do sistema de drenagem pluvial limpos e desobstruídos.

#### **5. Quanto aos resíduos:**

5.1. O empreendimento deverá operar de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010, que institui e regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento adequado destes resíduos, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

5.2. Os resíduos gerados durante a operação das atividades licenciadas deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR nº 10.004, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.3. Deverá ser mantida Central de Resíduos na área útil do empreendimento, devendo ser encaminhado à SMMA, quando da conclusão de sua instalação, Relatório Técnico e Fotográfico da referida central;

5.4. Deverão ser mantidos coletores seletivos para resíduos sólidos recicláveis e orgânicos dentro da área útil do empreendimento, visando a fomentar a separação destes materiais por parte dos funcionários, além de facilitar sua correta destinação;



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município do Meio Ambiente

- 5.5. Os resíduos recicláveis gerados pela operação da atividade licenciada deverão ser destinados a cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 5.6. Demais resíduos não classificados como urbanos/domésticos deverão ser segregados na origem e encaminhados para tratamento e/ou disposição em local devidamente licenciado para cada tipo de resíduo;
- 5.7. As lâmpadas fluorescentes, quando inutilizadas, deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.8. Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, mar ou qualquer corpo hídrico, a céu aberto, *in natura*, ou outras formas vedadas pelo poder público;
- 5.9. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 5.10. O empreendedor deverá atender à Portaria FEPAM nº 087/2018, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema MTR Online, referente à gestão dos resíduos sólidos, apresentando à SMMA, **semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano**, comprovação das declarações realizadas à FEPAM através do referido Sistema para os casos em que se aplica o MTR Online;
- 5.10.1. Para gestão dos resíduos aos quais não se aplica a Portaria FEPAM nº 087/2018 (Art. 4º), deverá ser apresentado à SMMA, **nos mesmos prazos supra, Planilha de Movimentação de Resíduos**, contendo relação completa dos resíduos gerados/destinados mensalmente durante a operação do empreendimento (dados do destinatário, data da entrega, tipo de resíduo e quantidade, assinatura do gerador e do responsável pelo recebimento e cópia da Licença Ambiental do local de recebimento);
- 5.10.2. No caso das empresas envolvidas na destinação dos resíduos se manterem as mesmas nos períodos seguintes, não serão necessárias entregas de nova cópia da licença ambiental, desde que essa permaneça vigente, devendo o empreendedor apenas fazer referência à mesma;
- 5.11. O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.12. O empreendedor deverá verificar e manter cópia da licença ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
- 5.13. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município do Meio Ambiente

destinação final/disposição de resíduos não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/rejeitos;

- 5.14. Os resíduos da construção civil que venham a ser gerados durante obras de reforma, melhorias e ampliação do empreendimento deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 5.15. O gerador, o transportador e o destinatário final são corresponsáveis e podem sofrer as medidas cabíveis pelo poder público caso não garantam a destinação dos materiais para locais devidamente licenciados;
- 5.16. A consolidação de carga prevista na Portaria FEPAM nº 50/2018 deve ser realizada nas dependências do Pátio T1, no interior de contêiner específico para tal, disposto sobre solo impermeabilizado, até sua posterior destinação final;
  - 5.16.1. O local deverá ser mantido devidamente identificado;
  - 5.16.2. A carga armazenada temporariamente no regime de consolidação de carga se dará apenas para os resíduos provenientes das filiais da própria empresa;
  - 5.16.3. Fica proibida consolidação de carga de terceiros na área útil licenciada.

#### **6. Quanto à área destinada à Oficina Mecânica:**

- 6.1. Os serviços de Oficina Mecânica contemplados por esta Licença se referem à serviços somente para fins próprios;
- 6.2. As áreas destinadas aos serviços de Oficina Mecânica deverão conter piso impermeabilizado;
- 6.3. A área provida de canaleta de contenção deverá ser mantida conectada à caixa separadora de água e óleo (CSAO);
- 6.4. Após passagem pela CSAO, o efluente deve ser mantido conectado à rede pública coletora de esgoto por meio da estrutura do Porto Organizado;
- 6.5. As tampas e os demais acessos às etapas de tratamento da CSAO devem estar em boas condições de uso, de forma a evitar a influência de intempéries e vazamento de efluente, bem como, a possibilitar a manutenção do conjunto periodicamente, não podendo estar lacradas;
- 6.6. O empreendedor deverá apresentar laudo conclusivo para os parâmetros físico-químicos citados abaixo, para o efluente tratado pela CSAO, a ser emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, **com uma periodicidade anual, nos meses de janeiro de cada ano,** devendo as amostras para análise serem coletadas anteriormente à limpeza a que se refere o item 6.7;
  - 6.6.1. Óleos e graxas (mineral): inferior a 20 mg/L;
  - 6.6.2. Sólidos sedimentáveis: inferior a 1mL/L, em teste de 1 hora em Cone Imhoff;
  - 6.6.3. Sólidos não filtráveis totais: inferior a 140mg/L;
- 6.7. A empresa deverá garantir que os componentes da CSAO operem em condições de não saturação,



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município do Meio Ambiente

devendo promover limpeza e manutenção periódica, e, sempre que necessário;

- 6.7.1.** As limpezas deverão ocorrer por empresa devidamente licenciada e com frequência mínima anual, devendo os **comprovantes serem encaminhados à SMMA, nos meses de janeiro de cada ano;**
- 6.7.2.** As limpezas deverão ocorrer posteriormente às coletas de amostra a que se referem o item 6.6;
- 6.8.** Os despejos resultantes da limpeza da CSAO não poderão ser lançados em cursos de água ou em galerias de águas pluviais, devendo ser encaminhado para disposição final em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 6.9.** Fica proibida a descarga de águas servidas nos logradouros públicos, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 3.514/1980;
- 6.10.** Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a resolução CONAMA nº 362/2005;
- 6.11.** Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003;
- 6.12.** Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 6.13.** A empresa deverá atentar para o cumprimento do Parágrafo Único do Art. 15 da Resolução CONAMA nº 362/2005, o qual estabelece que o resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente resíduo perigoso Classe I, devendo sofrer destinação compatível com sua condição;
- 6.14.** As embalagens dos óleos de usinagem usados no empreendimento deverão, obrigatoriamente, retornar à empresa fornecedora, conforme Art. 13 do Decreto nº 38.356/1998, que aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 9.921/1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **7. Quanto à Central de Gás (GLP) e aos riscos ambientais:**

- 7.1.** A atual capacidade da central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é de 8m<sup>3</sup>;
- 7.2.** A Central de abastecimento deve ser mantida devidamente identificada;
- 7.3.** O abastecimento deverá ser operado, em sua totalidade, sobre a área destinada a este fim;



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município do Meio Ambiente

- 7.4. Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante a operação de abastecimento dos tanques e dos veículos;
- 7.5. Na verificação de ocorrência de vazamento dos tanques de combustíveis, a SMMA deverá ser imediatamente informada das medidas de controle adotadas;
- 7.6. Deve ser observada a NR 20 – Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, principalmente no que tange à Segurança Operacional da unidade;
- 7.7. Os responsáveis técnicos pela Central devem ter conhecimento das normas e dos procedimentos de segurança quanto à operação/armazenamento de líquidos combustíveis.

#### **8. Quanto à segurança e aos riscos operacionais:**

- 8.1. A empresa deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente no que tange aos riscos ambientais;
- 8.2. O empreendedor deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas e saídas de emergência e a não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;
- 8.3. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos, em conformidade com as normas vigentes;
- 8.4. Deverão ser mantidos na área útil do empreendimento kits de mitigação para emergência ambiental;
- 8.5. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos de segurança e combate a incêndio de forma a assegurar a sua operacionalidade.

#### **V. QUANTO À RENOVAÇÃO:**

- I. Protocolar formulário de solicitação e memorial de caracterização do empreendimento atualizado.
- II. Quando não forem feitas alterações no empreendimento, apresentar declaração quanto à manutenção das características apresentadas previamente;
- III. Protocolar formulário específico para Renovação de Licença de Operação, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- IV. Protocolar comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal Nº 7.966/2015;
- V. Ter atendido tempestivamente os requisitos e condicionantes constantes nesta licença.





# Prefeitura Municipal do Rio Grande

## Secretaria de Município do Meio Ambiente

### VI. OBSERVAÇÕES

- I. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SMMA, sob pena de a empreendedora acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento;
- II. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pela empreendedora não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
- III. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- IV. A violação das condições impostas no presente documento acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie;
- V. Esta licença só é válida para as condições contidas acima até a data de validade do documento ambiental, devendo sua renovação ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- VI. A critério da SMMA, poderá ser exigida documentação complementar;
- VII. Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Secretaria;
- VIII. A presente licença ambiental é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SMMA, constantes no referido processo de licenciamento ambiental;
- IX. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Rio Grande, 31 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente  
PEDRO FRIEDRICH FRUET  
Data: 31/03/2023 15:43:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Pedro Friedrich Fruet  
Secretário de Município do Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal do rio Grande